



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035, DE 21 DE MAIO DE 2025.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 3.455 DE 10 DE ABRIL DE 2025.”

Art. 1º Altera o artigo 2º e 7º da Lei Municipal nº 3.455 de 10 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a execução do Convênio referido no artigo primeiro o Município de Rondinha repassará ao CONSEPRO, os valores abaixo relacionados, para as seguintes finalidades:

§1º – Até R\$ 1.516,00 (mil quinhentos e dezesseis reais), para o pagamento do aluguel de sala comercial a ser utilizada pela Delegacia de Polícia Civil de Rondinha;

§2º – Até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal, corrigidos, anualmente, pelo IPCA, ou outro indexador que vier a substituir, com a destinação:

I- Até 30% do valor para o auxílio na manutenção do Conselho e na manutenção de equipamentos, prédios e/ou veículos da polícia civil ou militar;

II- Até 70% do valor para auxílio no pagamento de aluguel de residências de Policiais Militares, quando atendidas as condições:

- a) Seja oriundo de outro município;*
- b) Estar lotado para prestação dos serviços no Município de Rondinha;*
- c) Se possuir filhos em idade escolar, estes deverão estudar nas escolas municipais.*

Parágrafo Único: apenas 35% do valor poderá ser usado em um único aluguel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

[...]

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE MAIO DE 2025.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa à autorização legislativa para alterar o artigo 2º e 7º da Lei Municipal nº 3.455, de 10 de abril de 2025, referente a execução do Convênio do Município de Rondinha com o CONSEPRO.

O CONSEPRO deverá apresentar prestação de contas, que será analisada e aprovada pelos responsáveis pelo convênio.

Destaca-se, apesar de a competência da Polícia Judiciária estar atribuída pela Constituição Federal aos Estados-membros, sendo dever destes custear e manter os serviços das polícias civil e militar, preconiza o Art. 144 da Constituição Federal a “responsabilidade de todos” quanto ao dever de segurança pública, sendo assim, atraindo para a sociedade o dever de colaborar com a manutenção da ordem pública, incluindo-se nesse contexto os municípios.

Considerando a necessidade de firmar o convenio por tratar-se de serviço essencial, roga-se pela aprovação do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE MAIO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal